

# **Regulamento da Casa da Cultura Professora Lourdina dos Santos Leite**

## **Capítulo I Disposições Gerais**

Artigo 1: Este regulamento estabelece as normas de utilização dos espaços da Casa da Cultura Professora Lourdina dos Santos Leite, situada na Rua Vereador José Gazola, nº 1095, em Nova Esperança, Paraná.

Artigo 2: A Casa da Cultura tem como finalidade promover atividades culturais, educacionais e programas de interesse público, contribuindo para o enriquecimento cultural da comunidade.

## **Capítulo II Utilização do Auditório**

Artigo 3: O auditório da Casa da Cultura pode ser utilizado mediante as seguintes condições:

- A. Uso de cunho cultural, educacional ou de programas, palestras e cursos da Prefeitura Municipal de Nova Esperança-PR.
- B. Disponibilidade da agenda, sendo prioridade os projetos desenvolvidos pelo Departamento de Cultura.
- C. Horário de uso específico para horários de expediente, sendo exceção somente solicitações da Prefeitura Municipal de Nova Esperança-PR.
- D. Não cobrança de entrada para os eventos realizados.
- E. Proibição de fixação de qualquer objeto nas paredes.
- F. Aviso prévio sobre o uso da tela e projetor.
- G. Não retirada de qualquer objeto do lugar.
- H. Serviço de coffee-break deve ser avisado com antecedência, providenciando a limpeza após o evento, o solicitante deverá se responsabilizar por copos e utensílios que serão utilizados.
- I. Uso do camarim somente autorizado com antecedência.
- J. Limite máximo de público de 260 lugares.
- K. Contratação de segurança para permanecer durante todo o evento na portaria.
- L. Designação de um responsável antes e após o evento para organizar o espaço.
- M. Decoração mínima que não interfira na organização do ambiente.
- N. Proibido papéis picados, máquinas de fumaça, espuma ou bolhas de sabão.
- O. A solicitação será efetuada via protocolo.

## **Capítulo III Disposições Finais**

Artigo 4: O não cumprimento das exigências deste regulamento acarretará em sanções, incluindo:

- A. Multa no valor correspondente aos danos causados pela infração pagas ao Fundo Municipal de Cultura.
- B. Suspensão para novas solicitações de uso do espaço pelo responsável infrator.

Artigo 5: Os casos omissos serão resolvidos pela direção da Casa da Cultura Professora Lourdina dos Santos Leite, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da boa gestão cultural.

Artigo 6: Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e o Decreto N° 4.495.

Nova Esperança, 13 de maio de 2024.

*(Assinado Digitalmente)*

---

**Roberta Fernandes Martins**  
**Diretora de Cultura**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9BF4-38C7-04F6-46C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTA FERNANDES MARTINS (CPF 055.XXX.XXX-64) em 16/05/2024 15:31:38 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/9BF4-38C7-04F6-46C8>